



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**INSTRUÇÃO SUSEP Nº 84, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, de acordo com a Lei 10.522/2002.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos I e II, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o inciso X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.002677/2015-82,

**RESOLVE:**

Art.1º A Coordenação Geral de Administração e Finanças - CGEAF através da Coordenação de Arrecadação, Execução Orçamentária e Finanças - CORAF, deverá manter o controle do Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Federais - Cadin, em benefício da Superintendência de Seguros Privados-Susep.

Art.2º Em se tratando da Taxa de Fiscalização, a própria Coraf, na qualidade de gestora desse tributo, executará o controle de inclusão e exclusão no Cadin.

Art.3º Em se tratando de Multas decorrentes de Processos Administrativos sancionadores, a CGJUL/COJUL encaminhará à CGEAF/CORAF os processos oriundos diretamente do julgamento de 1ª instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores em que se verificou o não pagamento da respectiva multa, a quem caberá a partir daí o controle pela inclusão e exclusão no Cadin.

Art.4º As demais Unidades da Susep que sejam responsáveis ou que lidem com inadimplência de qualquer natureza, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - notificar formalmente o devedor, informando o valor do débito, o dispositivo legal infringido e que a inscrição no Cadin será efetuada 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento na notificação, caso não pague;

II - decorrido o prazo acima citado, a Unidade responsável encaminhará à CGEAF/CORAF o "Formulário de Requisição de Inclusão no Cadin", na forma do anexo I, que é parte integrante da presente instrução;

III - comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no

Cadin, quer seja pelo pagamento ou por decisão judicial, a Unidade responsável encaminhará, imediatamente, à CGEAF/CORAF, o "Formulário de Requisição de Exclusão do Cadin", na forma do modelo constante do anexo II, que é parte integrante desta instrução, para que no prazo de até 05(cinco) dias úteis, proceda-se a respectiva exclusão.

IV - a CGEAF/CORAF expedirá comunicação à entidade, dando ciência de sua exclusão no Cadin.

V - os formulários de Inclusão e Exclusão deverão ser assinados pelos chefes das unidades requisitantes e todos seus campos devidamente preenchidos em 02 (duas) vias, com as informações necessárias.

VI - os pedidos de inclusão e exclusão no Cadin, dentro dos prazos legais, são de responsabilidade exclusiva das Unidades responsáveis/requisitantes.

Parágrafo único. Tratando-se de comunicação expedida por via postal para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição, de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei 10.522/2002.

Art. 5º As unidades responsáveis poderão solicitar consulta sobre a situação de uma determinada empresa no Cadin, através de e-mail direcionada à caixa corporativa da CORAF, que terá o prazo de 48h para responder.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI desenvolverá e ou aprimorará sistema interno para controlar as inclusões/exclusões, entradas e saídas da fila de espera, especialmente para atender demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Art.7º A inobservância das formalidades legais sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei 8.112 /1990.

Art. 8º Ficam revogadas as Instruções Susep nºs 03 e 04/1998.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES (MATRÍCULA 2325827)**, Superintendente da Susep, em 05/04/2017, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0094033** e o código CRC **1DDAD07A**.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE INCLUSÃO NO CADIN

1)	<b>Razão Social:</b>	<b>CGC:</b>
2)	<b>Endereço(Rua/Avenida):</b>	
	<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b> <b>Estado:</b>
	<b>Tel:</b>	<b>Fax:</b> <b>Cep:</b>
3)	<b>Dispositivo Legal:</b>	
4)	<b>Histórico:</b>	
5)	<b>Processo nº</b>	
	<b>Valor do débito (em R\$):</b>	
	<b>Data do vencimento:</b>	
6)	<b>Responsável pela requisição</b>	
	<b>Nome:</b>	<b>Depto:</b>
	<b>Cargo:</b>	<b>Matrícula:</b>
	<b>Assinatura:</b>	<b>Data:</b>
7)	<b>Responsável pela inclusão</b>	
	<b>Nome:</b>	
	<b>Cargo:</b>	
	<b>Matrícula:</b>	
	<b>Assinatura:</b>	
	<b>Data:</b>	

Recebido pela CGEAF em:    /    /

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE INCLUSÃO NO CADIN

ITEM 3) Informar legislação que regula a cobrança;

ITEM 4) Informar sucintamente o fato que deu origem a dívida;

ITEM 5) Informar o número do processo, o valor do débito atualizado em moeda corrente e a data do vencimento;

ITEM 6) Dados do responsável pela requisição;

ITEM 7) campo a ser preenchido pela CGEAF.

#### ANEXO II

1)	Razão Social:	CGC:
2)	Endereço(Rua/Avenida): Bairro: Tel:	Cidade: Fax: Estado: Cep:
3)	Processo nº: Valor do pagamento: Data do pagamento: Tipo do documento de pagamento:	
4)	Responsável pela requisição Nome: Depto: Cargo: Assinatura: Data:	
5)	Responsável pela exclusão Nome: Cargo: Matrícula: Assinatura: Data:	

Recebido pela CGEAF em:    /    /

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE EXCLUSÃO NO CADIN

ITEM 3) Informar o número do processo, valor do pagamento atualizado em moeda corrente, data e o tipo de documento que deu origem a quitação do débito;

Anexar cópia do documento de pagamento no formulário de requisição de exclusão;

ITEM 4) Dados do responsável pela requisição de exclusão;

ITEM 5) Campo a ser preenchido pela CGEAF.





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**DESPACHO ELETRÔNICO:** SUSEP/SUPERINTENDENTE/GABIN/SECON Nº 35/2017  
**PROCESSO Nº:** 15414.607528/2017-76  
**INTERESSADO:** DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

No preâmbulo da Instrução Susep nº 84/2017, onde se lê "Processo Susep nº 15414.002677/2015-82; **leia-se** " Processo Susep nº 15414.607528/2017-76."

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ LIMA (MATRÍCULA 1290171), Assistente Técnico**, em 06/04/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0094285** e o código CRC **454EFEF1**.

**Referência:** Processo nº 15414.607528/2017-76

SEI nº 0094285